COMENTÁRIOS PROVA OAB 2ª FASE – XXIX EXAME

PROCESSO CIVIL

Caros(as) alunos(as), quanto à prova realizada no último domingo, gostaria de fazer as seguintes considerações:

1. Quanto à peça, o gabarito determina que o candidato deve indicar a opção, ou não, de realização da audiência de conciliação ou de mediação (Art. 319, inciso VII, CPC).

   Todavia, nos termos do art. 970 do CPC, na ação rescisória o relator ordenará a citação do réu, designando-lhe prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar resposta, ao fim do qual, com ou sem contestação, observar-se-á, no que couber, o procedimento comum.

   Logo, entendo que não poderá ser exigido, para fins de pontuação, a manifestação pelo interesse ou desinteresse na realização da audiência de conciliação, algo incompatível com o procedimento da ação rescisória.
2. Na questão 1, letra B, de fato, mostra-se cabível o requerimento de tutela cautelar.
3. Na questão 1, letra B, de fato, não se trata de fatos supervenientes, cognoscíveis de ofício ou cuja alegação posterior seja expressamente autorizada por lei.
4. Questão 3, letra B: nos termos do art. 1.015, I, cabe agravo de instrumento em caso de decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias.
5. Questão 4, letra B: pelas mesmas razões acima, o recurso cabível é o de agravo de instrumento, no prazo de 15 dias.